

**Decreto-Lei n.º 64/90/M****de 12 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determina no n.º 4 do artigo 19.º que na estrutura de cada serviço, a subunidade orgânica secretaria seja substituída no prazo de seis meses, mediante a alteração dos respectivos diplomas orgânicos.

Nestes termos, em substituição da secretaria do GCS, é criada a Divisão Administrativa e Financeira, competindo-lhe prestar todo o apoio de natureza técnico-administrativo, nas áreas de gestão e administração financeira, patrimonial e de pessoal, bem como na parte administrativa em geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º** É extinta a secretaria do Gabinete de Comunicação Social (GCS).

**Art. 2.º** A alínea d) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 3.º, bem como o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 29 de Março, lei orgânica do GCS, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º****(Estrutura)**

- 1. ....
- 2. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....

- d) Divisão Administrativa e Financeira.
- 3. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- 4. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- 5. A Divisão Administrativa e Financeira compreende:
  - a) ....
  - b) ....

**Artigo 15.º****(Divisão Administrativa e Financeira)**

À Divisão Administrativa e Financeira compete prestar todo o apoio de natureza técnico-administrativo, nas áreas de gestão e administração financeira, patrimonial e de pessoal, bem como na parte administrativa em geral, ao GCS.

**Art. 3.º** É criado no quadro de pessoal do GCS, aprovado pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, mais um lugar de chefe de divisão, passando a respectiva dotação para 3 lugares.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**ANEXO****Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director Subdirector Adjunto de direcção Chefe de departamento Adjunto de chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de sector Chefe de secção	1 1 1 2 2 3 5 2
Técnico superior	9	Técnico superior	4
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	1
	7	Assistente de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico	8	Técnico	2
Pessoal de redacção	7	Redactor	12
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	2
	5	Técnico auxiliar Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	4 6
Administrativo	5	Oficial administrativo	7
		Escriturário-dactilógrafo a)	6
Operário e auxiliar a)	3	Auxiliar qualificado	1
	1	Auxiliar	3

Nota:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### 法 令 第六四/九〇/ M號 十一月十二日

十二月廿一日第八五／八九／M號法令第一九條四款規定，每個機關結構內的辦事處組織分支單位須在六個月內透過有關組織法例的修改被予以取代。

因此，設立行政暨財政處以取代新聞司辦事處，其權限是在財政、資產和人員的行政管理及一般行政工作範圍內，提供一切技術——行政性質的輔助。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 撤銷新聞司辦事處。

第二條 —— 有關新聞司組織法的三月廿九日第二〇／八八／M號法令第三條第二款d項和第五款，以及第一五條修改如下：

### 第三條 (結構)

- 一、 . . . . .
- 二、 . . . . .
- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) 行政暨財政處。

### 三、 . . . . .

- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .

### 四、 . . . . .

- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .

### 五、 行政暨財政處設有：

- a) . . . . .
- b) . . . . .

### 第一五條

(行政暨財政處)

行政暨財政處的權限是在財政、資產和人員的行政管理及一般行政工作範圍內，向新聞司提供一切技術——行政性質的輔助。

第三條 —— 於二月十九日第五四／九〇／M號訓令所通過的新聞司人員編制內增設一處長職位，有關撥款則共三位。

一九九〇年十一月一日通過  
著頒行

護理總督 范禮保

## 附 表

## 第十八條所指之人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		司長 副司長 司長助理 廳長 廳長助理 處長 組長 科長	1 1 1 2 2 3 5 2
高級技術員	9	高級技術員	4
資訊員	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	1
	7	資訊督導員	1
	6	資訊助理技術員	1
技術員	8	技術員	2
編輯員	7	編輯員	12
專業技術員	7	技術輔導員	2
	5	助理技術員 攝影師及視聽操作員	4 6
行政員	5	行政文員	7
		繕錄打字員 a)	6
工人及助理員 a)	3	專業助理員	1
	1	助理員	3

附 註：

a) 倘職位出缺時，取銷該職位。

Decreto-Lei n.º 65/90/M

de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Junho, que criou a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), prevê no seu artigo 30.º que os encargos resultantes da sua execução sejam suportados por conta das dotações atribuídas à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para o ano de 1990.

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes do seu orçamento próprio, que deverá corresponder a um novo capítulo orgânico da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT90).

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT90) um novo capítulo orgânico relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, com o código 35-00.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.